



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 197, DE 12 DE NOVEMBRO 2024.

“Dispõe sobre o encerramento de mandato estabelecendo normas relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial e à elaboração dos balanços gerais do Município de Santa Rita do Pardo/MS, no exercício de 2024, e dá outras providências.”

Lúcio Roberto Calixto Costa, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas Lei Orgânica do Município e:

□ Considerando a elaboração do balanço anual em atendimento às exigências contidas nas normas contábeis, em especial no MCASP – Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público, na Lei 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

□ Considerando a normatização dos prazos para encerramento das aquisições de bens e contratação de serviços, dos processos licitatórios e da execução orçamentária;

□ Considerando a necessidade de estabelecer prazos para procedimentos de pagamento de despesas e inscrição de restos a pagar e outros procedimentos contábeis para encerramento de mandato:

D E C R E T A:

Art. 1º O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2024 deve observar os preceitos constantes neste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os órgãos do Poder Executivo, da administração direta e indireta, regerão suas atividades de acordo com as normas instituídas neste Decreto, na Lei nº 101/2000, na Lei 4.320/64, e demais normas sobre o assunto.

CAPÍTULO I

DO ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS

Art. 3º Os Secretários Municipais e demais ordenadores de despesas deverão providenciar o encerramento dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo, cuja continuidade não seja essencial ao interesse público e à manutenção das atividades administrativas, até 29 de novembro de 2024.

Parágrafo único - Os Secretários Municipais de cada pasta e os demais ordenadores de despesas ficam responsáveis por elaborar as justificativas dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens visando sua supressão, ou se for o caso, a rescisão, desde que não prejudique o atendimento às funções públicas essenciais.

Art. 4º Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação não se aplicam às normas estabelecidas no artigo anterior.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Art. 6º As Secretarias terão até o dia 22 de novembro de 2024 para encaminharem à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, os saldos de empenho passíveis de cancelamento com suas respectivas justificativas.

CAPÍTULO III

DO ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Art. 7º A realização de processos licitatórios com recursos próprios obedecerá aos seguintes prazos limites:

I. Fica vedado a partir de 29 de novembro a abertura de novos processos licitatórios nas modalidades concorrência, pregão, leilão e dispensas de licitações para aquisições neste exercício, a serem pagos com recursos próprios do município;

II. Fica vedado a partir de 29 de novembro de 2024 a abertura de novos processos licitatórios a serem pagos com recursos vinculados, transferências legais e de emendas parlamentares da União e do Estado e outros não considerados como recursos próprios, para aquisições neste exercício.

Parágrafo único. Excepcionalmente e nas hipóteses de necessidade e imprescindibilidade, somente quando expressamente autorizadas e imprescindíveis à atividade administrativa poderá haver a abertura de processos licitatório, bem como serem pagas as despesas com recursos próprios do município.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DE EMPENHO

Art. 8º - O prazo máximo para emissão de Autorização de Fornecimento – AF aos fornecedores e prestadores de serviços, será o dia 13 de dezembro de 2024, após essa data não será permitida sua emissão.

Art. 9º A emissão de empenhos de despesa com recursos próprios do município será realizada até o dia 06 de dezembro/2024, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria.

Parágrafo único - A vedação de emissão de empenho de despesa com recursos próprios previsto no “caput” tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, despesas com energia elétrica, abastecimento água e telefonia, despesas necessárias para cumprimento de índices constitucionais e contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO

Art. 10 A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes

prazos limites:

I. A folha de pagamento do décimo terceiro salário será paga até o dia 13 de dezembro e a folha de dezembro, bem como férias e rescisões serão pagas até o dia 27 de dezembro/2024;

II. os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitados à conta de transferências do Estado ou da União, e outros débitos descontados diretamente de contas bancárias e o pagamento da folha de servidores e encargos poderão ser realizadas até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 11 Fica determinado o dia 17 de dezembro de 2024 como data limite para os órgãos da administração municipal encaminharem as notas fiscais e ou recibos para conferência e liquidação, excetuando-se apenas os serviços/aquisições de transporte, limpeza urbana, obras, alimentação escolar, combustível e alugueis, com exceção dos pagamentos de contratos mensais, que vencem em dezembro, os quais poderão ser emitidas notas até 20 de dezembro/24.

I - As notas fiscais emitidas após as datas referidas no “caput” deverão ser processadas no início do exercício de 2025, sendo consideradas despesas empenhadas em liquidação, que são aquelas em que houve o adimplemento da obrigação pelo credor (contratado), caracterizado pela entrega do material ou prestação do serviço, estando na fase de verificação do direito adquirido, ou seja, tem-se a ocorrência do fato gerador da obrigação patrimonial, todavia, ainda não se deu a devida liquidação, nos termos do item 4.4.2.2. Em Liquidação do Capítulo 4 - despesa orçamentária, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 10ª Edição – 2023, válido para 2024.

II – As notas fiscais, recibos, medições e/ou relatórios comprobatórios dos serviços prestados ou material entregue, enviadas na data estipulada no “caput” e que forem devolvidas pelo setor de liquidação para as respectivas secretarias fazerem eventuais correções, ajustes ou juntada de documentos, a mesma terá um prazo de 01 (um) dia útil do recebimento para fazerem a devolutiva ao setor responsável para prosseguir com a liquidação, findado este prazo ficam sujeitas ao processamento no exercício de 2025.

III – Os pagamentos de processos devidamente analisados e liquidados, ocorrerão até o dia 27 de dezembro de 2024, conforme a disponibilidade de recursos financeiros, com exceção a processos de pagamentos mensais e os oriundos de recursos de convênios, obedecendo a ordem cronológica de liquidação.

Art. 12 As despesas de diárias de pessoal necessárias até 31 de dezembro de 2024 deverão ser solicitadas com antecedência e pagas até o dia 27 de dezembro de 2024.

Art. 13 A concessão de Suprimento de Fundos à Servidor fica limitada ao prazo de 17 de novembro de 2024.

Art. 14 Os responsáveis por Suprimento de Fundos deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e apresentar a prestação de contas até o dia 20 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E RESTOS A PAGAR

Art. 15 Os restos a pagar de anos anteriores processados e cuja despesa foi devidamente comprovadas deverão ser pagos até 27 de dezembro de 2024.

Art. 16 Os ordenadores de despesas deverão providenciar até 06 de dezembro 2024, o cancelamento de restos a pagar não processados ou processados indevidamente cuja despesa não será mais executada.

Art. 17 Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados até 17 de dezembro/2024.

Art. 18 Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

I - Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congêneres;

II - Amortização e encargos da dívida;

III - Serviços públicos e fornecimento de bens considerados de natureza continuada;

IV - Serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 19 O cancelamento de empenhos e inscrição de restos a pagar deverão obedecer ao seguinte:

I. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2024 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

II. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2024 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços e fornecimentos contínuos e ou execução de obras que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

III. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas;

IV. Serão anulados até o dia 31 de dezembro de 2024, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;

V. Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despe-

sas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2024 e programadas para pagamento no mês de janeiro/2025, período em que o município deverá ter ingressados os recursos financeiros correspondentes, caso não sejam apurados outros recursos até o dia 31 de dezembro/2024;

VI. Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31/12/24, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem;

VII. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças providenciará o cancelamento dos saldos das contas de restos a pagar processados e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2024, e saldos de empenhos não processados, mediante autorização de seu Secretário.

§1º Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças autorizada a cancelar os saldos de restos a pagar processados ou não processados no Balanço do exercício de 2024 e anteriores, considerados insubsistentes ou que não estão devidamente legalizados e autorizada a anular empenhos ou de saldos de empenho até dia 31 de dezembro de 2024.

§2º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido a conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 20 As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2024 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independentemente de ter ocorrido o recebimento, de acordo com normas legais.

Art. 21 A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2024, no dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 22 Até o dia 10 de dezembro de 2024 a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2024 para inscrição no balanço patrimonial.

CAPÍTULO VII

DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 23 A Procuradoria Jurídica deverá apresentar até 30 de novembro/2024 a relação nominal dos precatórios judiciais para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2024, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a relação de precatórios recebidos em 2024.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

Art. 24 Fica determinado aos servidores responsáveis por bens móveis de todas as unidades orçamentárias que até 06 de dezembro de 2024, confirmem detalhadamente todos os bens que estão sobre a sua responsabilidade e proceda a solicitação para que a Secretaria Municipal de Administração atualize no sistema de patrimônio, de forma a atualizar os Termos de Responsabilidade.

Parágrafo único – Fica determinado ao Setor de Patrimônio que providencie os Termos de Responsabilidade até 13 de dezembro de 2024, e proceda o escaneamento desses termos, colocando à disposição dos gestores.

Art. 25 Fica determinado os ordenadores de despesas que até 06 de dezembro de 2024, confirmem detalhadamente o saldo de bens do almoxarifado sob sua responsabilidade, mantendo esse controle rigorosamente em dia até o encerramento do mandato.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Fica determinado aos ordenadores de despesa a elaboração do Relatório de Atividades de 2021 a 2024 de suas unidades orçamentárias, a ser entregue até 31 de janeiro de 2025, contendo as ações, atividades e investimentos realizados ao longo do mandato, inclusive do exercício de 2024.

Art. 27 A partir da publicação deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 28 Os servidores municipais e os ordenadores de despesas respondem nos termos do Estatuto do Servidor Público e demais normas legais pelo não cumprimento ao estabelecido neste Decreto.

Art. 29 As situações excepcionais e casos específicos poderão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 30 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Santa Rita do Pardo/MS, 12 de novembro de 2024.

Lúcio Roberto Calixto Costa

Prefeito

Messias Sampaio Munin

Secretário de Finanças e Planejamento

Juliano Paixão Ferrer

Secretário de Administração e Governo

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume. Publicado em Diário Oficial do Município.

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2024

OBJETO: Formação de Registro de preços visando a Contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de Internação de Adultos do sexo masculino, para tratamento, internação voluntária, internação compulsória/involuntária e/ou decisão judicial em recuperação de dependência química, alcoólica e/ou psiquiátrica com a finalidade de atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo - MS, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o termo de referência e demais anexos.

Vencedor(es): LICITAÇÃO FRACASSADA.

Santa Rita do Pardo/MS, 12 de novembro de 2024.

MARIA SILVANE BARCELOS FAUSTINO

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024

O MUNICÍPIO DE Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Administração e Governo e Comissão de Licitação, torna público que está aberta à licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço Global", nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de Decoração natalina, com fornecimento de todo o material, instalação, montagem, desmontagem e retirada, em conformidade com as especificações, quantidades e exigências do termo de referência e demais anexos.

TIPO: Menor Preço Global

DATA: 03/12/2024

HORÁRIO DA ABERTURA: 09:00h (Horário Oficial de Brasília)

EDITAL A ÍNTEGRA: Os interessados poderão adquirir o edital na íntegra, pelo site www.santaritadopardo.ms.gov.br e maiores informações referente ao certame, poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal nos seguintes horários 08:00 às 14:00 horas (Horário Oficial Brasília), no Setor de Licitações, na Rua Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo - MS ou através do telefone (67) 3591-2511 ou licitacaosrp@santaritadopardo.ms.gov.br.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: O Credenciamento, Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverão ser entregues até o dia 03/12/2024 às 09:00 horas (Horário Oficial de Brasília), na Sala de Licitações do Município de Santa Rita do Pardo-MS, Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo - MS.

Santa Rita do Pardo/MS, 12 de novembro de 2024.

JULIANO PAIXÃO FERRER

Secretário de Administração e Governo

LEI Nº 1.281/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO SONORO, CLASSIFICADOS COMO FOGOS DE ESTAMPIDO E ARTIGOS EXPLOSIVOS, NO PERÍMETRO URBANO E EM ÓRGÃOS PÚBLICOS LOCALIZADOS EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica proibido no perímetro urbano e em órgãos públicos localizados em áreas rurais do Município de Santa Rita do Pardo-MS, a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, permitindo somente a utilização de artefatos sem estampido (silenciosos), a fim de proteger o bem-estar social e o meio ambiente.

Parágrafo Único: Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifi-

cio silenciosos.

Art. 2º. As atividades promovidas por particulares, sejam elas Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

Parágrafo Único: No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para o uso de fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

Art. 3º. Aquele que não atender o dispositivo nesta lei, será multado em 106 URF's – Unidade de Referência Fiscal.

Parágrafo Único: Em caso de cada reincidência, a multa será dobrada e, se tratando de Pessoa Jurídica, além da multa, em caso de reincidência, será cassado o alvará de autorização para o uso de fogos de artifícios.

Art. 4º. A fiscalização dos dispositivos previstos nesta Lei será de responsabilidade dos órgãos competentes da Administração Municipal, das forças policiais e/ou por qualquer cidadão.

Art. 5º. A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em até 30 dias de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 12 de novembro de 2024.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

02 PODER EXECUTIVO
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABITACAO
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: **00953 OR 30/12/1899 2024**
Int.: GULART & CIA LTDA EPP
Valor: RR\$ 1.568,93
Proveniente de: ATA N.º032/2023 AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO / C.R.A.S

02 PODER EXECUTIVO
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABITACAO
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: **00954 OR 30/12/1899 2024**
Int.: LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA
Valor: RR\$ 450,75
Proveniente de: ATA N.º032/2023 AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO / LAR DOS IDOSOS.

02 PODER EXECUTIVO
020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
3.3.90.39.12 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Empenho: **02689 OR 30/12/1899 2024**
Int.: 50.750.055 TATIANE SILVA ROCHA DE MELLO
Valor: RR\$ 25.250,00
Proveniente de: ATA N.º 016/2024 REFERENTE A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS (BANHEIROS QUIMICOS, CAMARIM, FECHAMENTO, GRADIL, PAINEL DE LED, E TENDAS) PARA ATENDER A DEMANDA DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA,

EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal -

E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Tiragem: 1500 exemplares

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675